



PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Regulamento n.º 144/2018

Consulta Pública — Projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2018 da Via Navegável do Douro

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. aprovou em reunião do Conselho de Administração, de 01 de fevereiro de 2018, o projeto de «Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2018 da Via Navegável do Douro», tendo em vista a sua submissão a CONSULTA PÚBLICA, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo que todos os comentários, sugestões e contributos em relação ao mesmo devem ser remetidos à APDL, até ao 30.º dia útil após publicação neste *Diário da República*, para o endereço de correio eletrónico douro@apdl.pt, com a referência Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2018 da Via Navegável do Douro — Pronúncia.

Os demais documentos associados a este processo encontram-se disponíveis para download no sítio da internet douro.apdl.pt

Nota Justificativa

Na sequência da elaboração do projeto do «Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a Via Navegável do Douro — triénio 2018-2020», foi elaborado o presente «Projeto de Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos 2018 da Via Navegável do Douro», bem como a respetiva Memória Justificativa.

Esta proposta teve por base essencialmente: o princípio da responsabilidade do produtor de resíduos assim como do poluidor/pagador; as estimativas de custos associadas aos serviços de manutenção limpeza e recolha de resíduos sólidos nas áreas portuárias da Via Navegável do Douro; as tarifas praticadas nos portos de Leixões e Viana do Castelo para a recolha de resíduos.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., adiante designada por APDL, cobrará as tarifas previstas no presente Regulamento, pela receção e gestão de resíduos na Via Navegável do Douro.

2 — Aos valores das tarifas previstas neste Regulamento aplica-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Competência da APDL

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário do Portos do Continente, no Regulamento da Via Navegável do Douro, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APDL deliberar nomeadamente sobre:

- Resolução de casos omissos;
- Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- Serviços efetuados fora da zona dos portos;
- Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3.º

Utilização de pessoal

Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.

Artigo 4.º

Requisição de serviços

1 — A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios e nos termos definidos no Regulamento de Exploração da

Via Navegável do Douro, designadamente na JUP-Douro, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas tarifas.

2 — As normas e prazos para a requisição, alteração e cancelamento de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela APDL.

Artigo 5.º

Cobrança de tarifas

1 — As tarifas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APDL.

2 — A cobrança de tarifas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela APDL.

3 — As tarifas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4 — A APDL, sempre que o entenda conveniente, para salvaguarda dos interesses da autoridade portuária, poderá exigir a cobrança antecipada das tarifas ou que seja previamente assegurado, designadamente, por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

Artigo 6.º

Reclamação de faturas

1 — A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo nela indicado, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.

2 — Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3 — Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura.

4 — Em caso de cobrança coerciva, será debitada uma importância mínima a fixar pela APDL, que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança.

CAPÍTULO I

Tarifas de receção e gestão de resíduos

Artigo 7.º

Tarifas de receção e gestão de resíduos

1 — A tarifa de receção e gestão de resíduos é devida quer pelas operações de receção, recolha, transporte, deposição, tratamento e destino final dos mesmos, quer pelas atividades de planeamento e administrativas, subjacentes a este processo, provenientes das embarcações que circulam na Via Navegável do Douro.

2 — A tarifa de receção e gestão de resíduos engloba a seguinte tipologia de resíduos:

- Resíduos Sólidos Urbanos (papel e cartão, plástico, vidro, indiferenciado, orgânico, óleos alimentares usados);
- Resíduos Especiais (madeira, metal, latas de tinta, tinteiros, toners, dispositivos contra incêndios, resíduos hospitalares, pilhas e baterias, equipamentos elétricos e eletrónicos, lâmpadas);
- Hidrocarbonetos (óleos hidráulicos, águas oleosas, latas de óleo, filtros de óleo, panos contaminados);
- Águas residuais (águas residuais, lamas).

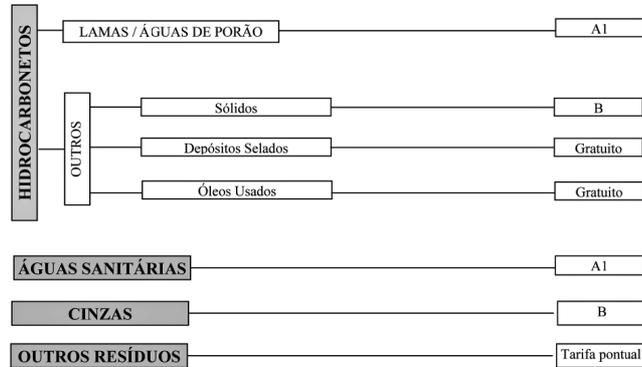
3 — Pela receção e gestão de resíduos sólidos urbanos será devida uma tarifa por passageiro transportado e por dia, incluindo tripulação, a cobrar no fim de cada escala, englobando uma componente fixa e outra variável aplicáveis, respetivamente, pela disponibilidade do serviço e pela recolha efetiva de resíduos.

4 — O valor da tarifa aludida no ponto anterior é o seguinte:

- Componente Fixa, pela disponibilização do serviço: 0,15€ por passageiro transportado e por dia, incluindo tripulação;
- Componente Variável, pela efetiva utilização: 0,30€ por passageiro transportado e por dia, incluindo tripulação.

5 — Se até ao fecho da escala ainda não tiver sido possível obter a informação necessária para emissão da correspondente fatura, por motivos imputáveis ao operador marítimo-turístico ou ao requerente, utiliza-se como valor de referência a lotação máxima da embarcação em causa, a retificar aquando da possibilidade de apuramento de dados reais.

6 — Pela receção e gestão de outros resíduos serão aplicadas as seguintes tarifas:



Tipologia A1 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	Tarifa (euros)	Tempo limite de bombagem (horas)
Até aos primeiros 5 m ³	558,80	2
De 5 a 10 m ³	975,36	3
De 10 a 15 m ³	1280,16	4
De 15 a 20 m ³	1524,00	5
De 20 a 25 m ³	1706,88	6
De 25 a 30 m ³	1950,72	7
Mais de 30 m ³	65,8368/m ³	7h, mais 1h por cada 5 m ³

Tipologia B ⁽⁵⁾	Tarifa (euros)
B (por 200 litros)	91,44

⁽¹⁾ Será acrescido 40 € por cada hora suplementar ao tempo de bombagem indicado na tabela.
⁽²⁾ Sempre que haja necessidade de permanência de um veículo para a recolha de resíduos durante a estadia do navio, será cobrado 600 € por cada dia de imobilização.
⁽³⁾ O cancelamento da recolha de quaisquer resíduos terá de ser efetuada com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora de recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica o pagamento de 250 €.
⁽⁴⁾ Sempre que seja necessário um sistema de bombagem exterior ao navio, será cobrada 350 € por cada período de tempo limite de bombagem.

7 — Sempre que os meios disponibilizados para a correta gestão dos resíduos produzidos pelas embarcações não sejam passíveis de serem utilizados, por existirem limitações na embarcação, será necessário assegurar uma forma alternativa de proceder à sua adequada remoção da embarcação, encaminhando esses resíduos para destino final ambientalmente correto, sendo que:

- a) Caso estas operações sejam acionadas pela APDL os custos são afetos à embarcação (cobrança de tarifa extraordinária);
- b) Caso o serviço seja acionado pela embarcação deverá ser facultada à APDL, nos termos descritos no Capítulo 6 do Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a VND, comprovativo da operação efetuada, não sendo neste caso devidas tarifas adicionais à APDL.

Artigo 8.º
Isenções

Estão isentas de pagamento de tarifas de receção e gestão de resíduos:

- a) Os navios da Marinha de Guerra, os de armadas estrangeiras quando em visita oficial e ainda os de armadas estrangeiras que concedam igual regalia;
- b) Os navios e demais material flutuante ao serviço da APDL, da Capitania do Douro, da EDP, dos Bombeiros e de outras entidades públicas com interferências na VND;
- c) Os navios-hospitais;
- d) Os navios que circulem para desembarque de naufragos, feridos ou doentes, pelo tempo necessário para tal operação;
- e) As embarcações não motorizadas e não rebocadas;
- f) Submersíveis, plataformas e estruturas diversas;
- g) Batelões sem propulsão;
- h) Embarcações com certificado de isenção de tarifa de resíduos, emitida pela APDL;
- i) As embarcações de pesca e as embarcações de recreio com lotação máxima autorizada para 12 passageiros;
- j) As embarcações que utilizem exclusivamente os cais concessionados que disponham de um sistema próprio de gestão e recolha de resíduos;
- k) As embarcações propriedade de entidades que prossigam interesses públicos dignos de proteção especial.

CAPÍTULO II

Locais de receção de resíduos e tipologia

Artigo 9.º

Instalações portuárias de receção de resíduos e sua tipologia

Os pontos estratégicos de receção de resíduos, sua tipologia e respetivos meios encontram-se elencados no quadro seguinte:

Albufeira	Instalação	Resíduo a recolher	Meio/serviço a disponibilizar
A jusante de Crestuma	Cais da Secil.	Resíduos equiparados a RSU . . .	Contentores, Ecopontos.
Albufeira de Crestuma	Cais de Entre-os-Rios	RSU, AR domésticas	Contentores, Ecopontos, <i>pump out</i> fixa/ Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.
Albufeira de Carrapatelo	Cais da Régua/Junqueira.	Resíduos equiparados a RSU . . .	Operadores de resíduos, Contentores, Ecopontos.
	Porto Comercial de Régua-Lamego.	AR domésticas, Resíduos equiparados a RSU, Águas oleosas, Resíduos perigosos e Resíduos especiais.	<i>Pump out</i> fixa/Sistemas de bombagem de AR, Operadores de resíduos, Contentores, Contentores de deposição seletiva, oleões, estação <i>pump out</i> móvel para águas oleosas e reservatório associado.
Albufeira da Régua . . .	Cais do Pinhão/Sabrosa.	RSU de deposição seletiva.	Contentores, Ecopontos.
Albufeira do Pocinho. . .	Cais do Pocinho	AR domésticas e resíduos equiparados a RSU.	Instalada estação <i>pump out</i> , para recolha de pequenos volumes de AR. Para grandes volumes, sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos, Contentores e ecopontos para deposição seletiva de RSU. Oleão a realocar no Porto Comercial de Régua-Lamego.
	Cais de Barca de Alva	AR domésticas e resíduos equiparados a RSU.	Os meios existentes para RSU já são suficientes. <i>Pump out</i> fixa/Sistemas de bombagem de AR de operadores de resíduos.

Disposições finais

Artigo 10.º

Proibições

É expressamente proibido em toda a Via Navegável do Douro e área de jurisdição da APDL:

- a) Lançar ou deixar escoar para a via navegável todo e qualquer tipo de resíduos;
- b) A descarga ou o depósito de resíduos no solo;
- c) O abandono de resíduos;
- d) Realizar queimadas a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- e) A colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- f) Qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície e subterrâneas e nos sistemas de drenagem de águas residuais;
- g) A mistura de óleos usados com outros resíduos, visto dificultar a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente para fins de regeneração;
- h) A mistura de diferentes tipos de resíduos.

Artigo 11.º

Utilizadores da Via Navegável do Douro

Todos os utilizadores da Via Navegável do Douro estão obrigados a conhecer e a cumprir as normas de gestão de resíduos, designadamente as estabelecidas e divulgadas pela APDL, quer através do Regulamento da Via Navegável do Douro, quer através do Plano de Recção e Gestão de Resíduos para a Via Navegável do Douro.

Artigo 12.º

Coimas e sanções acessórias

1 — O regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias está previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

2 — O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, estabelece um regime sancionatório próprio em situações de incumprimento de determinados procedimentos.

3 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação por violação das normas constantes nos diplomas supra mencionados e da restante cominação legal são, conforme previsto no Regime Geral das Contraordenações, da competência da APDL.

1 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Guilhermina Maria da Silva Rego*.

311162953

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 3049/2018

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 7509/2017, de 11-08, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde, Despacho n.º 7541/2017, de 18-08-2017, do Secretário de Estado da Saúde, e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., de 09-11-2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia pediátrica da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 04-08, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31-12, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13-10, adiante designado abreviadamente por A.C.T., celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, com as posteriores alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27-10-2015, A.C.T. entre o

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros, e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (B.T.E.) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do A.C.T. celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013, e no A.C.T. relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no B.T.E. n.º 48, de 29-12-2011, e posteriores alterações publicadas no B.T.E. n.º 43, de 22-11-2015, e na Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24-05, e n.º 10, em conjugação com os n.ºs 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12, mantida em vigor por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28-12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituições do S.N.S. por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da categoria de assistente graduado sénior da carreira médica, tal como estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos 04-08, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do A.C.T. n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13-10-2009, com as posteriores alterações, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do A.C.T. publicado no B.T.E. n.º 41, de 08-11-2009.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Será atribuída a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31-12.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do S.N.S.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Cirurgia Pediátrica e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da L.T.F.P., de 20-06, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Con-